



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO

PT/AHPGR/PGR/05/01/05/165

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini,
sobre o destino a dar aos expostos após completarem sete anos de idade.

9 de setembro de 1839

Idem de 3 de Setembro de 1839 sobre o
Officio do Administrador Geral de Lisboa,
acerca do destino que devem ter os Expostos
depois Completarem os sete annos

Senhora

Pelo Alvará de 31 de Janeiro de 1775 a Criação publica dos Expostos accaba com a idade de 7 annos, e os que a completão, ficão desde então considerados como quaesquer outros Orfãos, debaixo do cuidado e vigilancia dos respectivos Juises, que d'elles devem tomar conta, nomear-lhes tutor, e assoldada-os na forma da Ordenação do Livro 1.º Titulo 88. §. 13; não exigindo por elles athe a idade de 12 annos outro algum salario, que o da educação sustento, e vistuario, como he expresso no §. 4.º do Alvará citado. Os Juises de Paz succederão em todas as funcçoens não contenciosas dos extinctos Juises dos Orfãos, e á elles cumpre por tanto tomar conta dos expostos nas circumstancias apontadas; e assim entendo que nesta conformidade se deve responder ao Administrador Geral do Destricto de Lisboa, para que declare ás Camaras Municipaes, que fação a distribuição

dos Expostos com aquella idade pelos Juizes de Paz do Conselho; e ordene a estes que d'elles tomem entrega, os lancem nos respectivos livros, nomeando-lhes tutores, e os conservem em poder dos que os criarão, quando os queirão, ou os deem a outrem pela forma já exposta. Como porem pode acontecer que os Juizes de Paz nem sempre encontrem pessoas, que voluntariamente se prestem a receber em tal idade estes Orfãos; por conveniente e necessaria tenho alguma providencia Legislativa que remedie este mal. He quanto se me Offerece dizer sobre o objecto; Vossa Magestade porem mandará o mais justo. Lisboa 9 de Setembro de 1839

O Procurador geral da Coroa

Jose Cupertino Aguiar Ottolini.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).